Ubiratã, 18 de agosto de 2015.

Às empresas

ELIDVANDA OLIVEIRA DA SILVA – ME, CNPJ N° 08.813.556/0001-09;
J.C VENEROSKI EVENTOS – ME, CNPJ N° 21.253.780/0001-51.

Assunto: Resposta à impugnação.

Considerando que as impugnações interpostas tempestivamente possuem o mesmo conteúdo e questionam os mesmos termos do Edital, a Comissão de Licitação, em especial a Pregoeira nomeada pela Portaria 226/2015, esclarece às empresas:

Referente ao questionamento sobre a exigência de Atestado de Capacidade Técnica, *subtem 3.2* do *Item 10* do Edital, o Município decide manter a obrigatoriedade de apresentação do mesmo, atendendo ao constante no Art. 30 §3° da Lei 8.666/93, sendo: *Apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a Licitante ter produzido um rodeio de complexidade igual ou superior ao constante em Edital, equivalente ao porte do Município de Ubiratã ou municípios maiores*. Vale ressaltar que os acórdãos citados por ambas as empresas se remetem a requisição de acervos técnicos de profissionais e são para licitações destinadas à execução de obra, que como é de se notar, difere do objeto da presente Licitação.

Quanto à exigência de Declaração, *subitem 3.3* do *Item 10* do Edital, será necessária apenas a apresentação de *Declaração comprovando a participação das tropas, juízes e salva vidas em um rodeio equivalente ao porte do Município de Ubiratã ou municípios maiores*.

Sobre a necessidade de avaliação de locutores de pista, voz padrão e comentaristas apresentados pela **Licitante vencedora,** à mesma se restringe apenas as empresas que apresentarem em sua proposta nomes que não sejam um dos sugeridos. Desse modo, mantem-se a exigência conforme descrito no *Item 09* do Edital, tendo em vista que o Município preza pela execução de um rodeio de qualidade igual ou superior aos aqui realizados. Além do mais, consta em Edital um amplo número de sugestões, os quais as empresas que atuam no ramo de execução

de rodeio possuem capacidade de contratá-las. No que se refere aos critérios de avaliação pela Comissão, os mesmos estarão descritos objetivamente no Edital retificado.

Quanto ao último questionamento das empresas sobre o exigido no *subitem 3.4* do *Item 10* do Edital, fica extinta a apresentação de pré-contrato junto à documentação de habilitação, devendo ser apresentado um *Contrato em original ou cópia autenticada com a tropa, locutores de pista, locutor voz padrão comercial e locutor comentarista* para fins de assinatura do Contrato.

Por fim, a Comissão se coloca a disposição das empresas para eventuais questionamentos, ressaltando que todas as alterações descritas estarão contidas no Edital retificado, que estará disponível aos interessados dentro do prazo legal.

Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho
Pregoeira, nomeada conforme Portaria 226/2015.